



## Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Alegre – ES, 02 de janeiro de 2020.

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020

Senhor Presidente e demais Edis.

O presente Projeto de Lei apresentado nesta Sessão Extraordinária, objetiva em colocar o RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALEGRE – IPASMA – Autarquia Municipal, criada pela lei municipal nº: 1.972 de 29 de abril de 1992 em EXTINÇÃO, transferindo os Servidores de Provimento Efetivo Ativos para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, pelos motivos abaixo descritos:

1 – Já há algum tempo o município vem tendo dificuldades em cumprir com suas obrigações financeiras junto ao IPASMA, face ao déficit financeiro que se acumulou através dos tempos, sendo imposto o pagamento de alíquota suplementar na ordem de 37,96% além da alíquota obrigatória de 19,50% da folha de pagamento em 2019, resultando em um valor até o mês de novembro de R\$5.960.135,46 e R\$2.879.911,44, respectivamente, totalizando o valor de R\$8.840.046,90, adicionando o valor de parcelamentos no mesmo período em R\$1.787.715,59, cujo valor total no período chegou em **R\$10.627.762,49 (dez milhões seiscentos e vinte e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**.

2 – Subtraindo-se o valor da alíquota de contribuição patronal R\$2.879.911,44, do valor total pago até novembro de 2019 **R\$10.627.762,49**, chega-se ao resultado de pagamento adicional efetivo de **R\$ 7.747,851,05 (sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)**.

3 – Seguindo a mesma linha de raciocínio para o exercício de 2020, a projeção é a seguinte: alíquota patronal de 19,50% = R\$3.150.000,00; alíquota suplementar de 45% = 7.542.000,00; parcelamentos = R\$1.880.000,00, totalizando o valor estimado de R\$12.572.000,00, chegando-se ao valor adicional de **R\$ 9.422.000,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais)**.

4 – Os valores acima mencionados constam na planilha elaborada pelo Setor de Contabilidade do município, em anexo;

5 – Não obstante aos valores constantes no item 02 acima, o IPASMA protocolou sob o número 7552/2019, **NOTIFICAÇÃO**, constante no Of. IPASMA nº: 116/2019, de 30 de dezembro de 2019, relativo à **INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**, apurada no período de janeiro a novembro de 2019, alegando que o município deve repassar o



## Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

valor de R\$6.739.571,15 (seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e quinze centavos), e o SAAE o valor correspondente a R\$688.004,84 (seiscientos e oitenta e oito mil, quatro reais e oitenta e quatro centavos), segundo o Termo de Notificação do TCE-ES nº: 01972/2017-7;

6 – Fazendo a adição dos valores constantes nos itens 02 e 05, (R\$ 7.747.851,05 + R\$6.739.571,15 = **R\$14.487.368,20**) em 2019. Considerando a diferença projetada para 2020 adicionada ao mesmo valor apurado pelo IPASMA em 2019, chega-se ao resultado aproximado de **R\$16.161.571,15 (dezesseis milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e quinze centavos)**.

7 – Vale ressaltar, que a alíquota suplementar projetada para 2021 é de **50% (cinquenta por cento)** da folha, segundo os cálculos atuariais vigentes.

8 – Registra-se, por oportuno, que o IPASMA não recebeu até a presente data, do INSS, a compensação das contribuições realizadas pelos servidores anteriores a sua assunção ao cargo de provimento efetivo no município que, segundo informações, se tivessem sido lançadas a época da averbação deste período constante em certidão própria, certamente, o déficit financeiro do fundo seria menor.

9 - Com o remanejamento dos servidores ativos para o regime geral, estes valores serão abatidos e o município somente será responsável em repassar ao INSS o valor correspondente ao período de contribuição para o IPASMA, à época de suas aposentadorias.

10 – A contribuição previdenciária obrigatória no Regime Geral para o servidor terá variação de 08% a 11%, de acordo com a sua faixa remuneratória e, para o município será no valor de 22% do valor da folha. Pela simples análise destes percentuais e sua correspondência em valores, pode-se afirmar que o município deixará de gastar a partir da aprovação desta lei por ano o correspondente a mais de **R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais)**, recurso suficiente para cumprir com as obrigações com os servidores efetivos inativos e pensionistas que ficarão sob a responsabilidade da administração municipal, e ainda sobrar recurso para a realização de pequenos investimentos.

11 – Com o acatamento da orientação do TCE-ES, os repasses ao RPPS para a cobertura de déficit financeiro (item 5), devem ser computados como **GASTO COM PESSOAL**, baseados no MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Tesouro Nacional) e legislação em vigor. Segundo a Assessoria Contábil, os impactos orçamentários e financeiros que se fizerem necessários devem considerar este cenário, sendo em suas projeções, com a inclusão da referida



## Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

despesa, o município **ultrapassará** o limite máximo de **54% de gasto com pessoal.** (doc. em anexo).

Diante do exposto, acreditamos que os números apresentados falam por si só, justificado plenamente a importância da apreciação e aprovação do presente projeto de lei, viabilizando assim o cumprimento das obrigações previdenciárias da atual e futuras administrações.

Certo da sensibilidade pública dos Nobres Edis, no acolhimento e aprovação deste importante Projeto de Lei;

Atenciosamente,

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal